



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Lei Nº 115/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Constituir os demais Gestores do Sistema Único de Saúde-SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de Medicamentos e Equipamentos-COPIMES, e determina outras providências.

Na condição de Prefeito Municipal de Maturéia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, na qualidade de Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS, no Estado da Paraíba, o Consórcio Paraibano Intermunicipal de medicamentos e equipamentos de Saúde – COPIMES, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, a ser instituído com finalidade de implementar e facilitar o acesso da população carente a medicamentos, equipamentos e outros insumos básicos de saúde.

Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a referida despesa de acordo com a participação do Município no Consórcio de que trata esta Lei.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Parágrafo único – Com vistas ao normal funcionamento do Consórcio e à consecução de seus objetivos, poderá a Prefeitura Municipal efetuar em favor deste repasse dos recursos destinados à formação do fundo comum de compras, mensalmente ou de acordo com os pedidos a serem subscritos periodicamente pelo Município.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a dar consentimento ao Consórcio, para contratar Organização não Governamental – ONG, com a finalidade de elaborar e executar projetos técnicos relativos a acordos de compras, a serem firmados com organismos internacionais, desde que detenha a referida ONG, registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – e seja reconhecida de utilidade pública, obedecido ainda, a respeito o que preceitua o Art. 24º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 09 de abril de 2001.


José Freitas da Silva
Prefeito